



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR) 2024-2027

Centro Social Paroquial de Chaves



Índice

1. Introdução.....	3
1.1 Enquadramento legal e definições:	3
1.2 Âmbito de aplicação e declaração de objectivos:	4
2. Caracterização da organização do CSPC.....	6
2.1 Natureza jurídica, valores inspiradores e missão:	6
2.2 Estrutura orgânica:.....	8
2.3 Organização da actividade do CSPC:	13
3. Metodologia de identificação das actividades de risco e análise, classificação e graduação das situações de risco emergentes e sua gestão:	15
4. Identificação das principais actividades de risco, medidas e procedimentos gerais adoptados e implementados para a sua prevenção e correcção e tipificação das medidas e procedimentos específicos adoptados:.....	19
5. Monitorização, revisão e publicação:	23
ANEXOS.....	25
ANEXO I – Mapa de riscos	25
ANEXO II – Corrupção e infracções conexas	38



1. Introdução

1.1 Enquadramento legal e definições:

- No dia 6 de Abril de 2021, o Governo da República aprovou e publicou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, publicada no Diário da República n.º 66/2021, Série I de 2021-04-06, páginas 8 a 49), na qual assume a urgência de comprometer o sector privado na prevenção, detecção e repressão da corrupção e reforçar a articulação entre as instituições pública e privadas nesse labor. Estes objectivos foram subsequentemente consumados com a adopção do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).
- De forma a dar voz aos objectivos anunciados, o âmbito de aplicação do RGPC foi alargado a todas as pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública ou privada, que empreguem 50 ou mais trabalhadores (art. 2.º, n.º 1, primeira parte, do RGPC).
- Segundo o art. 5.º, n.º 1, do RGPC, as entidades abrangidas devem adoptar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detectarem e sancionarem actos de corrupção e infracções conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, adiantando o art. 2.º, do RGPC, que por “corrupção e infracções conexas” se devem entender os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redacção actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto, entretanto

Centro Social Paroquial de Chaves

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)

Largo da Lapa, 5400-346, Chaves

geral@cspchaves.pt

+351 276 333 083



revogado pela Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redacção actual (cfr. ANEXO II).

- Por sua vez, o art. 6.º, do RGPC, compele as entidades abrangidas a adoptarem e implementarem um PPR que abranja toda a sua organização e actividade, e contenha, *inter alia*, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direcção, e medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a sua probabilidade de ocorrência e/ou impacto.
- Em linha com o disposto no referido art. 6.º, do RGPC, o Centro Social e Paroquial de Chaves (doravante “CSPC”), através do presente documento, instituiu um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR).
- Para os fins do presente PPR, são de considerar as definições estabelecidas no art. 3.º do Código de Conduta, ambos partes integrantes do Programa de Cumprimento Normativo em vigor.

1.2 Âmbito de aplicação e declaração de objectivos:

- O CSPC está profundamente empenhado na prevenção, detecção e repressão do fenómeno corruptivo, reforçando a articulação com o sector público nesse labor. De facto, o modelo de governança do CSPC está, desde o momento da sua concepção estatutária, enraizado em princípios como a legalidade, a igualdade, a integridade, a lealdade, o rigor, a transparência, a confiança e a responsabilidade, padrões éticos imbuídos em toda a sua actividade.
- Só por meio da assunção destes princípios como obrigações plenamente accionáveis se pode restaurar a confiança dos cidadãos nas organizações e instituições e assim reavivar o seu interesse e participação activos na vida pública,



contribuindo para a edificação de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

- O presente PPR, elaborado de acordo com as melhores práticas nacionais e internacionais, designadamente a NP ISO 37001:2018, baseada na NI ISO 37001:2017, a NI ISO 31000:2018, as orientações do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, e o modelo das três linhas do *Institute of Internal Auditors*, etc., surge como a peça que permite operacionalizar e conjugar todo o Programa de Cumprimento Normativo do CSPC em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas, e, nessa condição, desempenha um papel central no propósito de instituir um sistema de controlo no seio da organização.
- Além disso, com o presente PPR pretende-se fomentar a criação de uma cultura de gestão de riscos que, baseada num modelo de auto e hetero responsabilização dos Colaboradores no âmbito do exercício das respectivas funções, deve ser horizontal e verticalmente assimilada pela organização e integrada em todas as suas práticas e processos.
- Neste pressuposto, o presente PPR aplica-se transversalmente a toda a actividade desenvolvida pelo CSPC, abrangendo todos os seus Colaboradores. Nos casos em que, atento o objecto e economia do contrato, tal se revelar exigível e/ou exequível, o presente PPR é correspondentemente aplicável a Clientes e Parceiros.
- Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contra-ordenacional a que possa haver lugar, a violação do presente PPR constitui uma infracção de natureza disciplinar, punível em conformidade com o Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual.
- Complementando as funções próprias do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, a primeira linha de monitorização do ambiente de controlo instituído pelo presente PPR, mormente das medidas e procedimentos através dele adoptados e implementados, inclui todos os seus destinatários, a eles

Centro Social Paroquial de Chaves

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPR)

Largo da Lapa, 5400-346, Chaves

geral@cspchaves.pt

+351 276 333 083



cabendo zelar pelo seu cumprimento, aplicando-o, reclamando a sua aplicação, inclusivamente junto dos respectivos superiores hierárquicos, divulgando-o e invocando-o em sua defesa, bem como procedendo à comunicação de eventuais infracções através do canal digital de Denúncia Interna criado para o efeito.

- Desta forma, o sistema de controlo interno na sua globalidade, incluindo o presente PPR, está sujeito a permanente monitorização, revisão, actualização e revalidação, tendo em vista a sua progressiva melhoria, numa lógica iterativa.
- Discorrendo das considerações que antecedem, através do presente PPR pretende-se atingir os seguintes objectivos:
 - a) Contribuir para o cumprimento da missão do CSPC mediante a concretização de todos os seus objectivos estratégicos e operacionais, nomeadamente ao nível da conformidade legal e regulamentar, da segurança e saúde no trabalho, da qualidade dos serviços prestados, da eficiência e eficácia nas operações, da boa governança e da reputação;
 - b) Integrar a gestão de riscos em todos as práticas e processos organizacionais;
 - c) Integrar a gestão de riscos no processo decisório dos órgãos da instituição, ajudando os respectivos titulares a tomar decisões informadas;
 - d) Criar um sistema de controlo interno eficiente e eficaz, que permaneça relevante e actual.

2. Caracterização da organização do CSPC

2.1 Natureza jurídica, valores inspiradores e missão:

- O CSPC é uma pessoa jurídica pública da Igreja Católica, sujeito em Direito Canónico de direitos e obrigações consentâneos com a índole de fundação autónoma, composta por uma dotação ou universalidade de bens para desempenhar, em nome da Igreja Católica, o *múnus* indicado nos respectivos Estatutos, em ordem ao bem público eclesial.



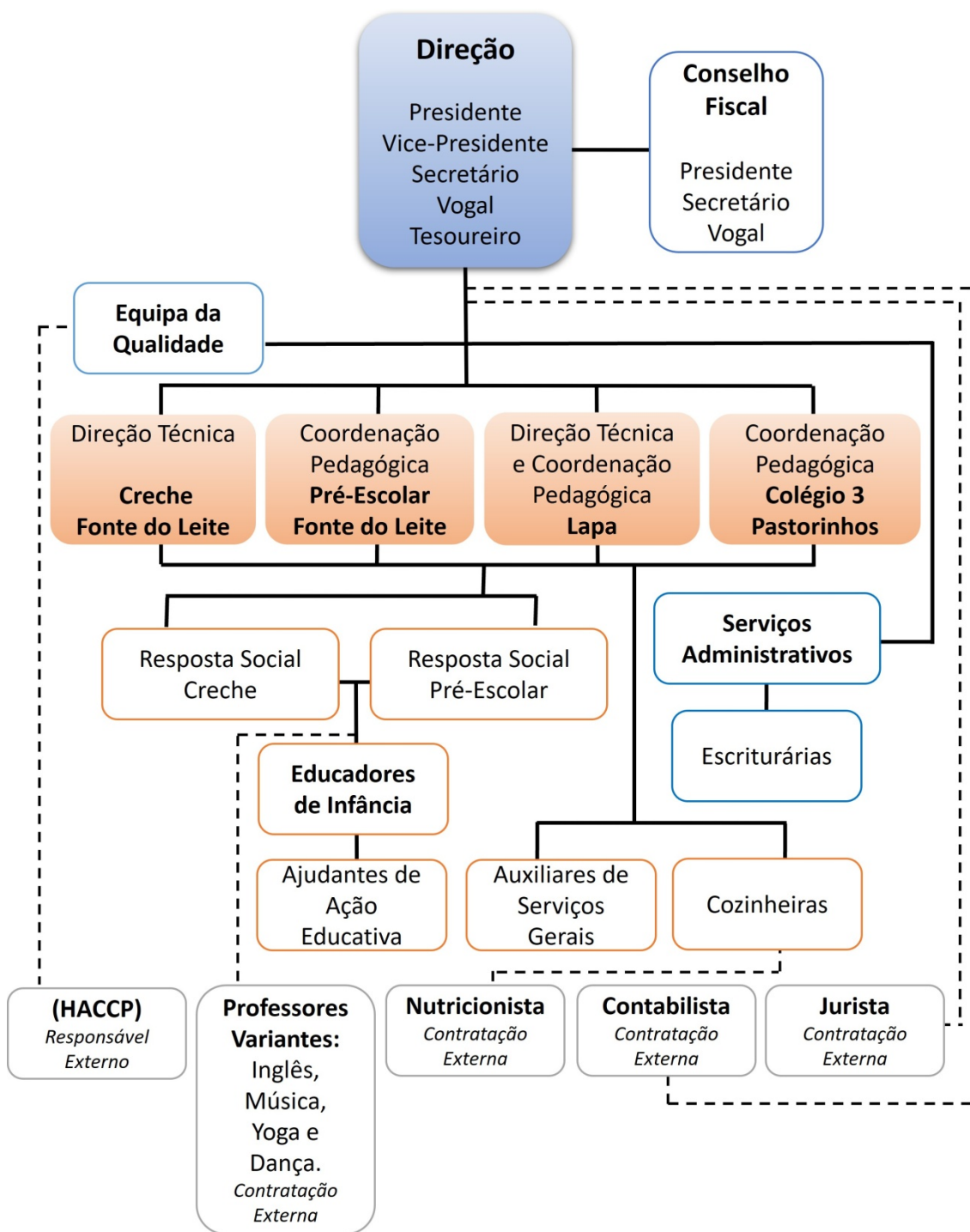
- O CSPC foi erecto canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Vila Real e sob sua alta direcção, e com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
- Segundo o Direito Concordatário resultante quer da Concordata de 1940, quer da Concordata de 2004, o CSPC é uma pessoa jurídica canónica a quem o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos arts. 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
- Segundo o Direito Português, o CSPC é uma pessoa colectiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituição da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no caso no Livro 3 das Fundações de Solidariedade Social n.º 77/83, a fls. 16 e 16 verso, de Janeiro de 1983, regendo-se pelas disposições do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
- A actividade do CSPC é enquadrada pelos seus Estatutos e, no que estes forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", e pela lei civil aplicável.
- O CSPC, sendo uma pessoa jurídica e patrimonialmente autónoma, foi criado para a prossecução de fins próprios, referidos adiante, pelo que no exercício da sua actividade não exerce fins ou comissões de outrem, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.



- Tendo como raio de acção prioritário o território do Alto Tâmega da Diocese de Vila Real, o CSPC empreende o bem público eclesial na sua área de intervenção, declarando como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração e desenvolvimento comunitário e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente das crianças.
- O CSPC, na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, exerce, de modo secundário, outras actividades sem fins lucrativos, de carácter cultural, educativo e/ou recreativo, podendo, ainda, desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos.
- No seguimento do seu objecto estatutário, a actividade do CSPC de prestação de serviços sociais de apoio às famílias e pessoas no âmbito do apoio às crianças jovens desdobra-se numa resposta social de creche e numa resposta social de pré-escolar.
- A organização, gestão e funcionamento das respostas sociais obedece às normas legais aplicáveis e aos regulamentos e normativos internos em vigor.

2.2 Estrutura orgânica:

- A estrutura orgânica do CSPC organiza-se de acordo com o seguinte organograma (Figura 1. – Organograma):



- Nos termos dos respectivos Estatutos e da legislação aplicável, são órgãos da instituição a Direção e o Conselho Fiscal.



- A lista dos membros dos órgãos da instituição é apresentada pelo Pároco do lugar onde se encontra sediado o CSPC, sendo os respectivos membros providos pelo Ordinário do Lugar.
- Podem ser titulares dos órgãos da instituição quaisquer pessoas singulares maiores que estejam no pleno gozo dos seus direitos, não podendo ser designadas pessoas que tenham sido condenadas em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos da instituição é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco e aprovação do Ordinário do lugar.
- Os órgãos da instituição são convocados pelos respectivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos respectivos titulares. Em regra, os órgãos do CSPC só podem deliberar com a presença da maioria dos titulares. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, dirimir a paridade com voto de qualidade.
- São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão do CSPC, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes.
- A Direcção é constituída por um conjunto de cinco membros, havendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- A Direcção, sem prejuízo dos actos que carecem de prévia autorização escrita do Ordinário do lugar, é o órgão colegial de administração geral a quem compete a gestão e representação do CSPC, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;



- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas e de gerências, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamento, nomeadamente promovendo a organização e elaboração de contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal do CSPC;
- e) Representar o CSPC em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos do CSPC;
- g) Gerir o património próprio do CSPC, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do CSPC e o registo dos bens imóveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do CSPC;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados, doações e patrocínios, pedindo autorização ao Ordinário do lugar para os aceitar ou rejeitar,
- k) Providenciar sobre fontes de receitas do CSPC;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração aos Estatutos e de modificação ou extinção do CSPC, a apresentar ao Ordinário do lugar;
- m) Elaborar e aprovar os regulamentos internos do CSPC;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as ordens canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos e protocolos de cooperação com entidades públicas, depois de obtida autorização do Ordinário do lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas nos respectivos Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.



- No que respeita ao presente PPR, sem prejuízo das funções próprias do responsável geral pela execução e do Responsável pelo Cumprimento Normativo, compete à Direcção do CSPC o seguinte:
 - a) Adoptar e implementar o Programa de Cumprimento Normativo.
 - b) Assegurar a preparação, elaboração, aprovação, implementação e revisão do PPR;
 - c) Assegurar a implementação das medidas e procedimentos adoptados.
 - d) Analisar o Relatório de Avaliação Intercalar;
 - e) Analisar o Relatório Anual de Avaliação;
 - f) Garantir a disponibilização de meios humanos e financeiros para a sua implementação e execução.
- A direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito.
- O Presidente da Direcção é o Responsável pelo Cumprimento Normativo e, nesta sede, o responsável geral pela execução do PPR, a ele cabendo, com a faculdade de delegar:
 - a) Identificar e validar as actividades de risco e situações de risco associadas;
 - b) Analisar, classificar e graduar as situações de risco identificadas e as suas consequências prováveis;
 - c) Identificar e validar as medidas e procedimentos a adoptar e implementar para a gestão, detecção, prevenção e correcção dos riscos identificados;
 - d) Identificar os responsáveis pela aplicação das medidas e procedimentos adoptados e implementados;
 - e) Acompanhar a implementação das medidas e procedimentos adoptados;
 - f) Apresentar dados de monitorização das medidas e procedimentos adoptados e implementados;
 - g) Reportar novas situações de risco;



- h) Monitorizar a aplicação das medidas e procedimentos adoptados e implementados no âmbito da actividade da Direcção.
 - i) Elaborar, apresentar e aprovar o Relatório de Avaliação Intercalar;
 - j) Elaborar, apresentar e aprovar o Relatório Anual de Avaliação;
- O Conselho Fiscal, órgão colegial de fiscalização a quem compete o controlo da legalidade e regularidade e da eficiência da gestão financeira e patrimonial do CSPC, é constituído por um conjunto de três membros, havendo um Presidente, um tesoureiro e um Vogal.
- Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos CSPC, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais do CSPC.
- Em sede do presente PPR, sem prejuízo das funções próprias do responsável geral pela execução e do Responsável pelo Cumprimento Normativo, compete ao Conselho Fiscal o seguinte:
- g) Assegurar a implementação das medidas e procedimentos adoptados;
 - h) Analisar o Relatório de Avaliação Intercalar;
 - i) Analisar o Relatório Anual de Avaliação;
 - j) Garantir a disponibilização de meios humanos e financeiros para a sua implementação e execução;

2.3 Organização da actividade do CSPC:



- O modelo de governança do CSPC assenta numa geometria matricial, cabendo à Direcção, nos termos dos Estatutos, eleger, através de instruções e/ou deliberações vinculativas, os objectivos estratégicos que melhor servem a sua missão, sejam de cariz social, económico, financeiro ou de gestão. Em última análise, compete à Direcção a definição de estratégias, a adopção de políticas e a gestão de recursos.
- A actividade das respostas sociais é desenvolvida através de três pólos distintos: Pré-escolar “Colégio 3 Pastorinhos”, Creche e Pré-escolar “Lapa”, e Creche e Pré-escolar “Fonte do Leite”.
- Cada um dos referidos pólos dispõe de um Director Técnico e/ou Coordenador Pedagógico a quem compete a aplicação do projecto educativo, a coordenação dos recursos humanos a ele afectos, nomeadamente dos Educadores de Infância e Ajudantes de Acção Educativa, e a gestão do expediente.
- Os Directores Técnicos/Coordenadores Pedagógicos trabalham em conjunto com a Direcção para definir os objectivos operacionais e designar e alocar os recursos para a sua concretização, em conformidade com os objectivos estratégicos delineados pela Direcção.
- As operações logísticas são asseguradas transversalmente pelos Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras, cabendo a sua gestão, coordenação e afectação à Direcção, em conjunto com os Directores Técnicos/Coordenadores Pedagógicos.
- Os Serviços administrativos funcionam numa lógica centralizada, a eles competindo a gestão e administração ordinária dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a gestão do contacto com Clientes e Parceiros.
- O CSPC recorre a Parceiros para a prestação de determinados serviços, sendo que actualmente dispõe de uma Equipa de Qualidade, de Professores vários, de uma Nutricionista, e de um Contabilista Certificado.



3. Metodologia de identificação das actividades de risco e análise, classificação e graduação das situações de risco emergentes e sua gestão:

- A *International Organization for Standardization* (“ISO”) define risco como o efeito da incerteza – um desvio, positivo ou negativo, relativamente ao esperado – na prossecução de um determinado objectivo, frequentemente expresso no binómio “probabilidade de acontecimento/consequências e impacto”¹. O risco, na óptica da gestão de uma organização, é um factor omnipresente, constantemente a ter em conta na definição de objectivos e tomada de decisões, e que resulta da imprevisibilidade do futuro.
- Por conseguinte, a gestão do risco traduz o processo ou conjunto de processos através do qual as organizações analisam metodologicamente os riscos inerentes às respectivas actividades e adoptam e implementam medidas e procedimento que visam o seu controlo. A gestão de riscos, apoiada num sistema de controlo interno, dota as organizações de um instrumento que permite, através de uma abordagem sistemática, estruturada e abrangente, lidar e reagir à incerteza, melhorando a resiliência, aumentando a previsibilidade e contribuindo para melhores retornos, permitindo a criação e protecção de valor para os *stakeholders*².
- No domínio do RGPC, o risco traduz-se num facto, evento ou circunstância com potencial para propiciar ou ocasionar a prática de um acto de corrupção e/ou de uma infracção conexa. É em torno desta definição de risco que se enforma o presente PPR. Aqui, cumpre ainda diferenciar dois conceitos importantes: o de “actividade de risco”, que corresponde à prática ou processo com potencial para propiciar ou ocasionar a prática de um acto de corrupção e/ou infracção conexa; e o de “situação de risco”, que traduz o acto de corrupção ou infracção conexa propriamente dito.

¹ NI ISO 3100:2018, p. 1.

² Hopkin, P., *Fundamentals of risk management: understanding, evaluating, and implementing effective risk management*. London, United Kingdom: Kogan Page Limited.



- A metodologia empregue na identificação das actividades de risco e na análise e classificação das situações de risco emergentes esquematiza-se como segue:
 - a) Estabelecimento de contexto: delimitação do âmbito da gestão do risco tendo em conta os objectivos estratégicos e operacionais do CSPC no quadro das diferentes respostas sócias desenvolvidas, considerando o universo das relações internas (entre Colaboradores e com Clientes) e externas (com Parceiros, Entidade Públicas e Igreja Católica) estabelecidas;
 - b) Identificação de actividades de risco: identificação, com base no modelo explicativo da fraude ocupacional originalmente desenvolvido por Donald Crassey³, das fontes geradores de riscos, bem com as suas causas e as suas eventuais consequências;
 - c) Análise, classificação e graduação das situações de risco: definição e compreensão das situações de risco emergentes tendo em vista a sua avaliação e tratamento.
- Num primeiro momento, a identificação das actividades de risco passou pelo levantamento das práticas e processos diariamente utilizados no CSPC e nas respostas social por ele desenvolvidas, cumprindo-se as seguintes etapas:
 - a) Identificação de interlocutores tendo em vista o levantamento das práticas e processos em vigor;
 - b) Realização de reuniões com os interlocutores identificados com o objectivo de identificar actividades de risco e eventuais medidas e procedimentos de controlo interno em vigor com influência nas práticas e processos alvo;

³ Segundo o autor, a explicação do acto fraudulento no contexto ocupacional assenta num modelo triangular ("fraud triangle"): oportunidade, racionalização e pressão. A oportunidade caracteriza-se pela reunião, num determinado momento e em relação a um determinado indivíduo, das condições objectivas que propiciam a prática de um ato fraudulento. A racionalização contende com o processo mental do agente, através do qual este justifica, perante os seus próprios valores pro-sociais, a eventual prática do ato fraudulento. A pressão diz respeito ao contexto socioeconómico do agente que pratica o acto fraudulento; Why Do Trusted Persons Commit Fraud? A Social-Psychological Study of Defalcators", *Journal of Accountancy*.



- c) Sistematização das principais actividades de risco e situações de risco associadas às práticas e processos alvo.
- Num segundo momento, foi levada a cabo uma análise das situações de risco identificadas em função da sua probabilidade de ocorrência e da gravidade das suas consequências/impacto.
- Como critérios de aferição da probabilidade de ocorrência de determinada situação de risco foram tidos em conta os seguintes critérios:
 - a) Susceptibilidade de ocorrência no âmbito da actividade do CSPC;
 - b) Susceptibilidade de ocorrência no sector de actividade do CSPC;
 - c) Existência de um normativo interno regulador e a sua complexidade;
 - d) Número de pessoas envolvidas e número de interações com Parceiros e Entidades públicas.
- Como critérios de aferição das consequências/impacto de determinada situação de risco foram considerados os seguintes critérios:
 - a) Afectação da organização, gestão e actividade do CSPC na prossecução dos seus objectivos estratégicos e operacionais
 - b) Repercussões noutras organizações em actividade no mesmo sector;
 - c) Valor de potenciais coimas, multas, indemnizações e outras perdas financeiras;
 - d) Dano reputacional;
- Partindo desta análise, as situações de risco foram avaliadas quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto previsível, a cada uma se atribuindo uma dada classificação, notada de 1 (verde) a 4 (vermelho), conforme se sintetiza no quadro que segue (Figura 2.):

1	2	3	4
Probabilidade de ocorrência mínima: inferior a 30%.	Probabilidade de ocorrência média-baixa: entre 30% e 50%.	Probabilidade de ocorrência média-alta: entre 51% a 70%.	Probabilidade de ocorrência alta: superior 71%.
Impacto pouco significativo: danos limitados no desempenho organizacional com prejuízo financeiro irrelevante.	Impacto significativo: perdas de gestão com algum prejuízo financeiro.	Impacto muito significativo: danos organizacionais (insatisfação dos clientes, litígios, etc.) e reputacionais com prejuízo financeiro sério.	Impacto desastroso: danos reputacionais irreparáveis, com elevado prejuízo financeiro.

- Correspondentemente, as situações de risco identificadas foram graduadas quanto à sua severidade nos níveis “baixo” (verde), “médio-baixo” (amarelo), “médio-alto” (laranja) e “alto” (vermelho), através de escala notada de “1” (risco mínimo) a “16” (risco máximo) resultante de correlação teórica entre a sua probabilidade de ocorrência e o seu impacto previsível, sintetizada na seguinte matriz (Figura 3. – Matriz de risco):

Matriz de graduação do risco		Impacto previsível			
		1 (Pouco significativo)	2 (Significativo)	3 (Muito significativo)	4 (Desastroso)
Probabilidade de ocorrência	1 (<30%)	1	2	3	4
	2 (≥ 30% a 50 %)	2	4	6	8
	3 (> 51% ≤ 70%)	3	6	9	12
	4 (> 70)	4	8	12	16

4. Identificação das principais actividades de risco, medidas e procedimentos gerais adoptados e implementados para a sua prevenção e correcção e tipificação das medidas e procedimentos específicos adoptados:

- Da aplicação da metodologia esquadrinhada no ponto antecedente, resultou a identificação, para efeitos de prevenção da corrupção e infracções conexas, das seguintes actividades de risco:
 - a) Conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos;
 - b) Incumprimento dos valores, princípios e regras de actuação consagrados no Código de Conduta;
 - c) Acesso a informação privilegiada/confidencial;
 - d) Atribuição de heranças, legados, doações e patrocínios;
 - e) Admissão de Clientes;



- f) Recebimento de brindes e ofertas;
 - g) Relacionamento com Parceiros/contratação de serviços e/ou fornecimento de bens;
 - h) Facturação de serviços;
 - i) Gestão de dívidas;
 - j) Gestão de créditos;
 - k) Gestão de recursos;
 - l) Processamento de vencimentos, honorários e abonos;
 - m) Recrutamento e selecção (recursos humanos);
 - n) Obtenção e gestão de subsídios, subvenções e/ou créditos;
 - o) Relacionamento com Entidades Públicas.
- Com projecção sobre toda a actividade do CSPC, encontram-se já em vigor as seguintes medidas e procedimentos, que visam, quanto às actividades de risco identificadas, em geral, prevenir a prática de actos de corrupção e/ou infracções conexas:
- a) Aprovação, adopção, publicação e divulgação de um Código de Conduta;
 - b) Abertura de um Canal Digital de Denúncia Interna.
 - c) Alteração do Regulamento Interno no sentido reflectir a prevenção da corrupção e infracções conexas;
 - d) Aprovação, adopção e implementação de uma política de privacidade e protecção de dados pessoais.
 - e) Instalação de um sistema interno de informação;
 - f) Promoção de acções de sensibilização para as consequências da corrupção e infracções conexas;
 - g) Adopção e implementação de um Programa de Formação.
 - h) Criação, manutenção e actualização de um sitio na internet onde é disponibilizada informação relativa à actividade do CSPC, designadamente acerca do quadro legal aplicável, dos Estatutos, dos regulamentos internos, da composição dos órgãos da instituição e dos relatórios de actividades, orçamentos e contas.



- As medidas gerais adoptadas pelo CSPC para a prevenção da corrupção e infracções conexas enfocam sobretudo no vector da oportunidade atrás definido em relação ao modelo explicativo da fraude ocupacional, uma vez que este é único que está exclusivamente relacionado com factores objectivos de dimensão organizacional e, como tal, passíveis de controlo prévio eficaz.
- Além destas medidas gerais, no âmbito do presente PPR são adoptadas e implementadas medidas e procedimentos específicos ajustados às diferentes actividades de riscos e, em concreto, às situações de risco que surgem no seu contexto. A natureza destas medidas e procedimentos varia consoante a sua finalidade:
 - a) Preventivos: visam impedir que os factos indesejáveis ocorram, sendo considerados controlos *a priori*.
 - b) Detectivos: permitem detectar factos indesejáveis que já tenham ocorrido, sendo considerados controlos *a posteriori*.
 - c) Directivos/Orientativos: servem para provocar ou encorajar a ocorrência de um facto desejável.
 - d) Correctivos: possibilitam a rectificação de problemas identificados.
 - e) Compensatórios: permitem compensar eventuais fraquezas de controlo noutras áreas.
- Posteriormente, é feita uma avaliação da adequação e eficácia das medidas e procedimentos adoptados para mitigar os riscos identificados no que se relaciona com a sua probabilidade de ocorrência e impacto. Em caso de redução parcial ou negativa do risco, poderão ser definidos medidas e procedimentos incrementais a seguir, conforme se sintetiza no seguinte quadro (Figura 4. – Avaliação das medidas e procedimentos adoptados):



Mitigação total: elimina completamente o risco identificado.	Redução parcial: reduz o nível do risco identificado para o nível de risco inerente à actividade.	Sem impacto: não produz qualquer impacto no risco identificado.
As medidas e procedimentos adoptados anulam o risco identificado.	Os procedimentos e mecanismos adoptados reduzem o risco identificado para níveis residuais.	As medidas e procedimentos adoptados não reduzem o risco.
	Caso não seja possível adoptar medidas e procedimentos adicionais, deve avaliar-se o grau de implementação das medidas e procedimentos adoptados ou, alternativamente, ponderar-se a tolerância do risco para a organização.	A actividade de risco deve ser transferida para uma entidade terceira (v.g. contratação de um seguro ou <i>outsourcing</i>), evitada e/ou suspensa até que possam ser adoptadas medidas ou procedimentos com o potencial de reduzir o risco.

➤ Quanto ao risco residual, designadamente no sentido de equacionar a sua tolerância, são levados em mente os seguintes critérios:

- O cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- O grau de implementação, automatização e tipificação das medidas e procedimentos adoptados;
- A complexidade das medidas e procedimentos adoptados e implementados;
- O perfil dos Colaboradores (experiência, conhecimento da actividade, formação, motivação, adequação à função, etc.);
- A dimensão da equipa;



- f) A concentração de conhecimentos/tarefas em Colaboradores específicos;
- g) A rotatividade dos recursos humanos;

- Numa nota final, importa reafirmar que, independentemente das medidas e procedimentos gerais e específicos adoptados, o CSPC honrará sempre o seu compromisso de apostar na formação e sensibilização de todos os Colaboradores, Clientes e Parceiros, bem como da comunidade em geral, para os valores, princípios e regras de actuação consignados no Código de Conduta, porquanto se acredita que o acto corruptivo é, em última análise, um facto humano.

5. Monitorização, revisão e publicação:

- A monitorização do PPR cabe, em geral, a todos os seus destinatários, e, em especial, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- Salienta-se que o presente PPR é concebido como um instrumento dinâmico para a gestão dos riscos nele identificados. Nessa condição, trata-se de um sistema necessariamente aberto, sempre sujeito a aprimoramento, pelo que a experiência da sua aplicação, através de um *feedback loop*, deverá contribuir para a sua crescente eficácia e eficiência. Com este objectivo, em relação às medidas e procedimentos específicos, adoptados e implementados relativamente às actividades de risco/situações de risco identificados *infra*, foram simultaneamente adoptados e implementados instrumentos de monitorização com o objectivo de auscultar continuamente o seu grau de implementação, execução, eficácia e eficiência.
- Em qualquer caso, todos os Colaboradores do CSPC têm o dever de comunicar ao Responsável pelo Cumprimento Normativo qualquer actividade/situação de risco de que tomem conhecimento e nele não esteja contemplada, bem como de comunicar qualquer medida e procedimento que não esteja a ser correctamente implementado ou executado.



- A todos os destinatários do presente PPR é ainda pedido que levem ao conhecimento do Responsável pelo Cumprimento Normativo ou de qualquer superior hierárquico sugestões ou críticas construtivas que possam contribuir para a melhoria do sistema de controlo interno.
- A execução do presente PPR será controlada, mediante elaboração, no mês de Outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo e da elaboração, no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- O presente PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do CSPC que o justifique.
- O CSPC assegura que o presente PPR e os relatórios de controlo são do conhecimento dos seus Colaboradores, publicando-os o no seu sítio *online* no prazo de 10 dias após a sua aprovação.



Anexos

Anexo I – Mapa de riscos

Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Conflitos de interesses, incompatibilidades e impedimentos	Aumento generalizado da vulnerabilidade ou susceptibilidade quanto à prática de actos de corrupção ou infracções conexas	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Peculato Peculato de uso Participação económica em negócio Concussão Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	2	2	4	Adopção de uma política de Conflito de Interesses, de Incompatibilidades e de Impedimentos Promoção da segregação e não acumulação de funções Adopção de um procedimento de avaliação prévia relativamente a Clientes e Parceiros	Todos	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de inquéritos anónimos Realização periódica de auditorias internas e externas Documentação de situações de conflitos de interesses, incompatibilidades e de impedimentos



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Incumprimento dos valores, princípios de actuação e regras consagrados no Código de Conduta	Aumento generalizado da vulnerabilidade ou susceptibilidade quanto à prática de actos de corrupção ou infracções conexas	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Peculato Peculato de uso Participação económica em negócio Concussão Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	2	2	4	Acompanhamento permanente da execução do Programa de Cumprimento Normativo pela Responsável pelo Cumprimento Normativo com envolvimento directo dos órgãos da instituição, da Coordenação Técnica, e das chefias dos Departamentos	Todos	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de inquéritos anónimos Realização periódica de auditorias internas e externas



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Acesso a informação privilegiada/confidencial	Aumento generalizado da vulnerabilidade ou susceptibilidade quanto à prática de actos de corrupção ou infracções conexas Divulgação não permitida de informação confidencial com a intenção de obter ou conceder vantagem patrimonial ou de outra natureza, ou prejudicar outrem	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Peculato Peculato de uso Participação económica em negócio Concussão Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	2	2	4	Instalação de um sistema centralizado de informação de acesso restrito, diferenciado e controlado para o arquivamento e conservação de documentos	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de auditorias internas e externas



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção	Atribuição de heranças legados, doações e patrocínios	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou causar prejuízo a outrem Apropriação/utilização indevida de bens de com ou sem indução ou aproveitamento de erro	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevidos de vantagem Peculato Peculato de uso Concussão Abuso de poder Tráfico de influência	1	3	3	Emissão de parecer prévio pela Direcção, adoptado por maioria, quanto à aceitação ou rejeição de heranças legados, doações e patrocínios Dependência da decisão do Ordinário do lugar quanto à de decisão de aceitação ou rejeição de heranças legados, doações e patrocínios	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização periódica de auditorias internas e externas Documentação, em acta, das deliberações da Direcção
Todos	Oferta de brindes e gratificações	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou causar prejuízo a outrem Indução ou aproveitamento de erro com a intenção de obter vantagem patrimonial indevida	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Concussão Abuso de poder Tráfico de influência	2	2	4	Adopção de uma política relativa à oferta de brindes e gratificações	Responsável pelo Cumprimento Normativo Directores Técnicos/Coordenadores Pedagógicos	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização de inquéritos anónimos Documentação de ocorrências através da elaboração de relatórios



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Todas as Respostas Sociais Serviços Administrativos	Admissão de Clientes	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou causar prejuízo, a outrem Desvio ou abuso de poderes funcionais com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou prejudicar outrem	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Prevaricação Abuso de poder	2	2	4	Definição de critérios objectivos para a análise e selecção de inscrições Existência de uma lista de espera/pré-inscrição consultável mediante solicitação Repartição da funções de receber, analisar e seleccionar as candidaturas/inscrições e a função de contratar	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização de inquéritos anónimos Realização de auditorias internas e externas



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Todas as Respostas Sociais Serviços Administrativos	Relacionamento com Parceiros Contratação de serviços/fornecimento de bens	Celebração/renovação de contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens desnecessários/sem a devida autorização/sem serem observados critérios de selecção e/ou adjudicação objectivos/sem prévia negociação/sem frequente renegociação/simulados, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais ou a intenção de obter conceder, prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, e com ou sem prejuízo para o CSPC, Clientes, Parceiros ou terceiros Celebração/renovação de contratos de prestação de serviços/fornecimento de bens de serviços/bens fictícios com a intenção de dissimular a natureza ilícita de bens provenientes da prática de factos ilícitos	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Abuso de poder Tráfico de influência Branqueamento	2	2	4	Adopção de um sistema de deliberação da Direcção por maioria nos processos de contratação Repartição da função de identificação dos serviços e bens a contratar e da função de contratar Adopção de um procedimento de avaliação de propostas através de um conjunto de critérios objectivos e previamente definidos e publicados Justificação, por escrito, da decisão de contratar	Responsável pelo Cumprimento Normativo Direcção Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Documentação, em acta, das deliberações da Direcção Elaboração anual de um relatório de contas do exercício



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Serviços Administrativos	Facturação de serviços	Facturação de bens e/ou serviços fictícios ou abaixo/acima do preço devido com a intenção de obter/conceder/prometer benefício ou favorecimento ilegítimo, causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos Adulteração/falsificação de documentos contabilísticos com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Concussão Abuso de poder Branqueamento	1	3	3	Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida Repartição da função de definir as condições de emissão de facturas e a função de emissão de facturas Restrição e controlo ao acesso, criação, alteração e emissão de documentos contabilísticos Revisão mensal das contas por Contabilista Certificado	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício
Direcção Serviços Administrativos	Gestão de dívidas	Pagamento de serviços/bens fictícios, abaixo/acima do preço devido ou em condições mais ou menos desvantajosas para obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ou causar prejuízo a outrem e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Branqueamento	1	3	3	Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida Condicionamento do pagamento a aprovação prévia, pela Direcção, de factura Repartição da função de aprovar facturas e da função de efectuar pagamentos Revisão mensal das contas por Contabilista Certificado	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Serviços Administrativos	Gestão de créditos	Facturação de bens e/ou serviços fictícios ou abaixo/acima do preço devido com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular a origem de bens provenientes da prática de factos ilícitos Anulação de facturas ou emissão indevida de notas de crédito para obter/conceder favorecimento ou benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem Adulteração/falsificação de documentos contabilísticos com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, e/ou dissimular bens provenientes da prática de factos ilícitos	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Peculato Abuso de poder Tráfico de influência Branqueamento	1	3	3	Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida/arquivada Revisão mensal das contas pelo Contabilista Certificado Restrição e controlo ao acesso, criação, alteração e emissão de documentos contabilísticos	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Gestão de recursos	Apropriação/utilização indevida de recursos (humanos, materiais, financeiros etc.). Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter favorecimento ou benefício ilegítimo e/ou prejudicar outrem Desvio ou abuso de poderes funcionais com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Peculato Peculato de uso Prevaricação Tráfico de influência	2	2	4	Relacionamento diário de bens consumíveis/perecíveis Fecho diário de caixa Conciliação mensal da caixa e/ou contas bancárias com a documentação contabilística emitida/arquivada Restrição e controlo do acesso aos meios financeiros do CSPC Restrição e controlo do acesso às informações dos Colaboradores Recurso a apoio jurídico externo	Responsável pelo Cumprimento Normativo Directores Técnicos/Coordenadores Pedagógicos	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização periódica de auditorias internas e externas Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Serviços Administrativos	Processamento de vencimentos, honorários e abonos	Atribuição/promessa de atribuição de vantagem patrimonial indevida com a intenção de obter, conceder ou prometer benefício ou favorecimento ilegítimo ou prejudicar outrem Não atribuição de vantagem patrimonial devida com a intenção de obter, conceder ou prometer benefício o favorecimento ilegítimo ou prejudicar outrem Adulteração da informação respeitante ao processamento de vencimentos, honorários e abonos ou com influência neles com a intenção de obter/ conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Tráfico de influência	1	3	3	Registo electrónico de livro de ponto Adopção de um sistema de comunicação e justificação de faltas Restrição do acesso a informações e registos dos Colaboradores Processamento automático e informatizado de vencimentos com base nos registos existentes Contratação de um contabilista certificado externo Repartição das funções de processamento e validação de vencimentos, honorários e abonos e da função de efectuar o pagamento Recurso a apoio jurídico externo	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Todas as Respostas Sociais Serviços Administrativos	Recrutamento e selecção (recursos humanos)	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou outra), com ou sem desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção obter favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem Falsificação/manipulação de informação com a intenção de obter/conceder/prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou prejudicar outrem Contratação ou promessa de contratação de recursos humanos desnecessários, excedentários ou pagos, em termos relativos, valores excessivos, com ou sem a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo, ou prejudicar outrem	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Concussão Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	1	3	3	Repartição da função de identificação das necessidades a suprir, a função de análise e selecção de currículos e condução do processo de recrutamento, e a função de formalizar o contrato Documentação, em sistema informático de acesso restrito e controlado, de todo o processo de recrutamento, incluindo o perfil dos candidatos, da informação respeitante a Colaboradores Recurso a apoio jurídico externo	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Mitigação total	Realização periódica de inquéritos anónimos



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Direcção Serviços Administrativos	Obtenção/gestão de subsídios, subvenções e /ou créditos	Apropriação, utilização indevida ou desvio de subsídios, subvenções ou créditos atribuídos ao CSPC Prestação de falsas declarações, manipulação de informação e/ou falsificação de documentos com a intenção de obter/obter preferencialmente/mant er subsidio, subvenção ou crédito bonificado Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial ou de outra natureza com a intenção de obter, obter preferencialmente ou manter subsídios e/ou subvenções	Corrupção passiva/activa Corrupção passiva/activa no sector privado Recebimento/oferta indevido de vantagem Participação económica em negócio Abuso de poder Tráfico de influência Fraude na obtenção/desvio de subsídio, subvenção ou crédito bonificado	1	4	4	Repartição da função de preparação de candidaturas e da função de submissão das mesmas Restrição do acesso às plataformas institucionais electrónicas Restrição e controlo ao acesso aos meios financeiros do CSPC Abertura de contas bancárias independentes para o depósito, transferência e movimentação de dinheiros públicos Revisão mensal das contas por Contabilista Certificado	Responsável pelo Cumprimento Normativo Conselho Fiscal	Mitigação total	Realização de auditorias internas e externas Elaboração anual de um relatório de contas do exercício Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras



Órgão/Resposta Social/Serviço	Actividade de risco	Situação de risco	Tipo de crime associado	PO	IP	Graduação	Medidas e procedimentos	Responsável	Avaliação	Monitorização
Todos	Relacionamento com Entidades Públicas	Recebimento/oferta ou promessa de recebimento/oferta de vantagem patrimonial (ou de outra natureza) indevida, com ou sem o desvirtuamento de deveres funcionais, com a intenção de obter, conceder ou prometer favorecimento ou benefício ilegítimo ou prejudicar outrem Prestação de falsas declarações, manipulação de informação e/ou falsificação de documentos com a intenção de obter/obter preferencialmente/mant er vantagem ou evitar prejuízo	Corrupção passiva/activa Recebimento/oferta indevido de vantagem Abuso de poder Prevaricação Tráfico de influência	1	4	4	Adopção de uma política de multilateralização no contacto com Entidades Públicas Obrigatoriedade de comunicar com entidades públicas através de meios documentáveis Adopção de um manual de boas práticas na interacção com Entidades Públicas	Responsável pelo Cumprimento Normativo	Redução parcial: risco residual a tolerar	Realização de auditorias internas e externas Colaboração com Entidades Públicas fiscalizadoras



ANEXO II – Corrupção e infracções conexas

Código Penal

Artigo 373.º

Corrupção passiva

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Artigo 374.º

Corrupção activa

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Artigo 372.º

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.



2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 375.º

Peculato

1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 376.º

Peculato de uso

1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.



2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afectado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

Artigo 377.º

Participação económica em negócio

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 379.º

Concussão

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.



2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 382.º

Abuso de poder

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 369.º

Denegação de justiça e prevaricação

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.



Artigo 335.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

- a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;
- b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Artigo 368.º-A

Branqueamento

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

- a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;



- b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafacção de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;
- c) Falsidade informática, contrafacção de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, actos preparatórios da contrafacção, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceptação ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;
- d) Associação criminosa;
- e) Infracções terroristas, infracções relacionadas com um grupo terrorista, infracções relacionadas com actividades terroristas e financiamento do terrorismo;
- f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- g) Tráfico de armas;
- h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- i) Danos contra a natureza, poluição, actividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;
- j) Contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;
- k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do sector público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no sector privado;
- l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;
- m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou



modelos, contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, directa ou indirectamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, e a infracção tiver sido cometida no exercício das suas actividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.



10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Artigo 386.º

Conceito de funcionário

1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:

- a) O empregado público civil e o militar;
- b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma actividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspecção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- f) O notário;
- g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa colectiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e



h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 375.º:

- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b) Os funcionários nacionais de outros Estados;
- c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.

Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro
(INFRACÇÕES ANTIECONÓMICAS E CONTRA A SAÚDE PÚBLICA)

Artigo 36.º

(Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:



a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou Parceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;

será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

a) Obtém para si ou para Parceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;

b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;

c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;

b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;



b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Artigo 37.º

(Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Artigo 38.º

(Fraude na obtenção de crédito)

1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;

será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.



2 - Se o agente, actuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa colectiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.

4 - O agente será isento de pena:

- a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;
- b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.

5 - A sentença será publicada.

Lei n.º 34/87, de 16 de Julho

(Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos)

Artigo 11.º

Prevaricação

O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.

Artigo 16.º

Corrupção passiva para acto ilícito

1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar dinheiro, promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial a que não tenha direito, para si ou para o seu cônjuge, parentes ou afins até ao 3.º grau, para a prática de acto que implique violação dos deveres do seu cargo ou omissão de acto que tenha o dever de praticar e que, nomeadamente, consista:

- a) Em dispensa de tratamento de favor a determinada pessoa, empresa ou organização;



b) Em intervenção em processo, tomada ou participação em decisão que impliquem obtenção de benefícios, recompensas, subvenções, empréstimos, adjudicação ou celebração de contratos e, em geral, reconhecimento ou atribuição de direitos, exclusão ou extinção de obrigações, em qualquer caso com violação da lei;

será punido com prisão de dois a oito anos e multa de 100 a 200 dias.

2 - Se o acto não for, porém, executado ou se não se verificar a omissão, a pena será a de prisão até dois anos e multa até 100 dias.

3 - Se, por efeito da corrupção, resultar condenação criminal em pena mais grave do que as previstas nos n.os 1 e 2, será aquela pena aplicada à corrupção.

Artigo 17.º

Corrupção passiva para acto lícito

O titular de cargo político que no exercício das suas funções, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou receber dinheiro, promessa de dinheiro ou qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial a que não tenha direito, para si ou para o seu cônjuge, parentes ou afins até ao 3.º grau, para a prática de acto ou omissão de acto não contrários aos deveres do seu cargo e que caibam nas suas atribuições será punido com prisão até um ano ou multa até 100 dias.

Artigo 18.º

Corrupção activa

O titular de cargo político que no exercício das suas funções der ou prometer a funcionário ou a outro titular de cargo político, por si ou por interposta pessoa, dinheiro ou outra vantagem patrimonial ou não patrimonial que a estes não sejam devidos com os fins indicados no artigo 16.º será punido, segundo os casos, com as penas do mesmo artigo.

O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém, será punido com prisão de dois a oito anos.



Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro

Código de Justiça Militar

Artigo 36.º

Corrupção passiva para a prática de acto ilícito

1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.

2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.

3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º

Artigo 37.º

Corrupção activa

1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.

2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.



Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro

**(REGIME JURÍDICO DA INTEGRIDADE DO DESPORTO E DO COMBATE AOS
COMPORTAMENTOS ANTIDESPATIVOS)**

Artigo 14.º

Corrupção passiva

O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Artigo 15.º

Corrupção activa

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Artigo 16.º

Tráfico de influência

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Centro Social Paroquial de Chaves

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Largo da Lapa, 5400-346, Chaves

geral@cspchaves.pt

+351 276 333 083



3 - A tentativa é punível.

Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril

Artigo 8.º

Corrupção passiva no sector privado

1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer acto ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa.

2 - Se o acto ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para Parceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

Artigo 9.º

Corrupção activa no sector privado

1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa.

2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para Parceiros, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.